

## Proposta de alteração Regulamento PrevMais

### 1 - Do Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

**1.1 - “Atuário”:** significará a pessoa física ou jurídica habilitada para exercer tal atividade, contratada pelo ECONOMUS com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

**1.2 - “Beneficiário”:** significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um anos) de idade, sendo estendido até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

**1.2.1** Para os efeitos deste Regulamento, somente será admitida a inclusão de beneficiário(a) decorrente de casamento, união estável e/ou adoção com apresentação de declaração do titular, atestando estar em plenas condições de saúde física e mental e não ser portador de nenhuma doença pré-existente. Com relação ao cônjuge ou Companheiro do Participante, se a diferença de idade entre ambos, por ocasião da Data de Cálculo do benefício, for superior a 15 (quinze) anos, o respectivo benefício a que faz jus será reduzido em 4% (quatro por cento) por ano que a diferença de idade for superior a 15 (quinze) anos.

**1.3 - “Beneficiário Indicado”:** significará qualquer pessoa inscrita pelo Participante no PrevMais que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiários, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação do Participante ao ECONOMUS, **na forma por este indicada**. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.

**1.4 - “Benefício de Aposentadoria”:** significará o benefício concedido ao Participante, em decorrência da sua sobrevivência à data em que atenda todos os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

**1.5 - “Benefícios de Risco”:** significarão os benefícios cujos fatos geradores decorrem, em conjunto ou separadamente, de doença, invalidez ou morte de Participante. Os Benefícios de Risco no PrevMais são os seguintes: Suplementação de Auxílio-Doença ou Acidente do Trabalho, Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Suplementação da Pensão por Morte e Auxílio Funeral.

**1.6 - “Benefício Proporcional Diferido”:** significará o instituto legal obrigatório que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, optar por receber, em tempo futuro, o referido Benefício, **assumindo a qualidade de Participante Vinculado**.

**1.7 - “Carteiras de Investimentos”:** significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pelo ECONOMUS aos Participantes do PrevMais.

**1.8 - “Companheiro”:** significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, **comprovada pelos meios permitidos pela legislação.**

**1.9 - “Conselho Deliberativo”:** significará o órgão máximo da estrutura organizacional do ECONOMUS, responsável pela definição de sua política geral de administração e de seus planos de benefícios.

**1.10 - “Conta Coletiva”:** significará a conta mantida pelo ECONOMUS onde serão alocadas as Contribuições Coletivas vertidas pelo Patrocinador e pelos Participantes Ativos e Assistidos, bem como pelos Participantes Autopatrocinaados, se for o caso, e outros valores não alocados ao Montante Financeiro Individual, e debitados os valores pagos a título de Benefício Mínimo, Benefícios de Risco e outros benefícios de natureza previdencial não debitados no Montante Financeiro Individual.

**1.11 - “Contribuição Adicional”:** significará valor pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinaado, se for o caso, **para aumento do seu Montante Financeiro Individual, sem contrapartida do Patrocinador.**

**1.12 - “Contribuição Coletiva”:** significará o valor pago por Patrocinador e Participantes **para financiamento dos Benefícios de Risco e cobertura de despesas administrativas.**

**1.13 - “Contribuição Variável”:** significará a modalidade em que está estruturado o Benefício Programado do PrevMais, **conjugando características das modalidades de contribuição definida (aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante) e benefício definido (aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente).**

**1.14 - “Contribuição Normal de Participante”:** significará o valor **da contribuição paga** por Participante Ativo, **mediante contrapartida do Patrocinador, e** pelo Participante Autopatrocinaado.

**1.15 - “Contribuição Normal de Patrocinador”:** significará o valor **da contribuição paga** por Patrocinador, **em contrapartida à Contribuição Normal de Participante Ativo.**

**1.16 - “Contribuição Voluntária”:** significará o valor pago por **opção do Participante Ativo após a cessação das Contribuições Normais, ou seja, ao** completar 60 (sessenta) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de Vinculação ao PrevMais, o que ocorrer primeiro.

**1.17 - “Data Efetiva do PrevMais”:** significará a data de implantação do PrevMais, **ou seja, 01/08/2006,** a qual **foi** estabelecida pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação do PrevMais pela autoridade governamental competente. Com respeito a um novo Patrocinador, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão ao PrevMais.

**1.18 - “Despesas Administrativas”:** significará o conjunto das despesas, diretas e indiretas, realizadas pelo ECONOMUS com a administração do PrevMais. No caso de Participante Vinculado e Participante Autopatrocinaado, significarão as taxas de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, constantes do Plano Anual de Custeio, as quais serão suportadas exclusivamente pelo Participante.

**1.19 - “Diretoria Executiva”:** significará o órgão responsável pela administração do ECONOMUS, em conformidade com o **Estatuto**.

**1.20 - “ECONOMUS”:** significará o ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social.

**1.21 - “Empregado”:** significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Patrocinador. **São equiparáveis aos Empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadores.**

**1.22 – “Extrato Previdenciário”:** significará o **documento disponibilizado pelo ECONOMUS** ao Participante **após a ciência do Término do Vínculo Empregatício, ou mediante requerimento**, com os dados necessários para que ele opte por um dos institutos legais obrigatórios, em consonância com a legislação vigente.

**1.23 – “Fundo de Reversão”:** significará o **fundo coletivo constituído por contribuições patronais do Fundo C que não integraram o valor de Resgate do Participante e recursos eventualmente não utilizados para pagamento de benefícios, cuja destinação será aprovada pelo Conselho Deliberativo do ECONOMUS.**

**1.24 - “Invalidez”:** significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. **A Invalidez poderá ser comprovada mediante apresentação da carta de concessão do benefício correspondente pela Previdência Social ou laudos médicos oficiais, a critério do ECONOMUS.**

**1.25 - “Montante Financeiro Individual”:** significará a **soma dos saldos dos FUNDOS A, B, C e D, mantidos pelo ECONOMUS em nome de cada Participante e/ou Beneficiário**, incluindo o Retorno dos Investimentos, **de onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do PrevMais.**

**1.26 - “Padrão Previdenciário Economus – PPE”:** significará a referência utilizada pelo ECONOMUS para o cálculo dos Benefícios de Risco. Seu valor corresponde ao menor resultado entre o equivalente a 95% do Salário de Benefício do Participante e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tomando-se como data-base 01.01.2004. O PPE será atualizado, anualmente, pela variação do INPC, fixado pelo IBGE, ou, na sua extinção, por outro índice que o substitua oficialmente. O PPE poderá ser reajustado com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

**1.27 - “Participante”:** **pessoa física que na qualidade de Empregado do Patrocinador promove sua inscrição no PrevMais.**

**1.28 - “Patrocinador”:** significará o **Banco do Brasil S.A., na qualidade de incorporador do Banco Nossa Caixa S.A., o próprio ECONOMUS** e outras empresas que vierem a ser admitidas como tal no PrevMais, por meio de convênio de adesão, submetido à aprovação da autoridade governamental competente.

**1.29 - “Plano Anual de Custeio”:** significará o instrumento que designa o nível das contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios do PrevMais, **de acordo com os respectivos regimes financeiros e métodos de financiamento adotados**, elaborado por Atuário por meio de avaliação atuarial, de modo a ser suficiente para a manutenção do equilíbrio e da solvência do PrevMais.

**1.30 - “Plano de Benefícios PrevMais” ou “PrevMais”:** significará **o conjunto de direitos e obrigações reunidos** neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

**1.31 - “Plano Regulamento Geral”:** significará o plano de benefícios **administrado pelo ECONOMUS, descrito no Regulamento Geral.**

**1.32 - “Portabilidade”:** significará o instituto legal obrigatório que assegura ao Participante, quando do Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador, a opção de **transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no plano de benefícios de origem para plano de benefícios de destino, administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.**

**1.33 - “Quota”:** significará a fração patrimonial do PrevMais, estabelecida a partir da valorização financeira das unidades monetárias aportadas na forma de contribuições.

**1.34 - “Regulamento do Plano de Benefícios PrevMais” ou “Regulamento PrevMais” ou “Regulamento”:** significará este documento que define as disposições do Plano de Benefícios PrevMais a ser administrado pelo ECONOMUS, com as alterações que lhe forem introduzidas.

**1.35 - “Resgate”:** significará **o instituto que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, o valor dos Fundos A e B vertidos em seu nome ao PrevMais, líquido** das Despesas Administrativas e das parcelas inerentes aos Benefícios de Risco e acrescidas do Retorno dos Investimentos.

**1.36 - “Retorno de Investimentos”:** significará o retorno total dos Fundos do PrevMais ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos Fundos do PrevMais.

**1.37 - “Salário de Benefício”:** significará a remuneração paga ao Participante pelo Patrocinador, não consideradas as verbas pagas a título de horas extraordinárias, abonos, participações em lucros/resultados e ajuda de custo, bem como outros pagamentos realizados a título de reembolso ou indenização, de forma permanente ou eventual. O Salário de Benefício será limitado a seis vezes o Padrão Previdenciário ECONOMUS – PPE.

**1.38 - “Término do Vínculo Empregatício”:** significará a perda da condição de Empregado com o Patrocinador. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.

**1.39 - “Vinculação ao PrevMais”:** significará o período contado a partir da adesão do Participante ao PrevMais, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição. Na hipótese de adesão ao PrevMais de participante ativo vinculado ao **Plano Regulamento Geral**, o tempo de vinculação desse Participante Ativo no **Plano Regulamento Geral** será computado, para efeito de elegibilidade aos benefícios previstos no PrevMais, como tempo de Vinculação ao PrevMais.

## 2 - Do Objeto

**2.1.** Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações do Patrocinador, dos Participantes, dos Beneficiários e do ECONOMUS, em relação ao Plano de Benefícios PrevMais.

**2.2.** O PrevMais está estruturado sob a modalidade de Contribuição Variável.

## 3 - Da Inscrição

**3.1.** Considera-se Participante Ativo o Empregado do Patrocinador que vier a se inscrever no PrevMais.

**3.2.** O Empregado do Patrocinador que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido **na Data Efetiva do PrevMais** será elegível a tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, **mediante requerimento.**

**3.3.** A inscrição do Participante PrevMais é ato indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

**3.4.** Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pelo ECONOMUS, onde nomeará os seus **Beneficiários e Beneficiários Indicados**, e autorizará os descontos que terão como base o seu Salário de Benefício, os quais serão efetuados pelo Patrocinador sobre a respectiva folha de pagamento e creditados ao ECONOMUS como sua contribuição para o PrevMais.

**3.4.1.** A veracidade das informações prestadas ao ECONOMUS, bem como eventuais alterações, serão de inteira responsabilidade do Participante, pelas quais responderá na forma da lei.

**3.5.** Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, Participante Autopatrocinado **ou tiver sua inscrição cancelada.**

**3.6.** Serão Participantes Vinculados do PrevMais os ex-Empregados do Patrocinador que optaram **ou tiveram a opção presumida** pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

**3.7.** Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

**3.8.** Serão Participantes Autopatrocinados **aqueles que optarem pelo instituto do Autopatrocínio, inclusive por força do Término do Vínculo Empregatício.**

**3.9.** O cancelamento da inscrição do Participante no PrevMais ocorrerá nas seguintes situações:

(a) por requerimento do Participante;

(b) não recolhimento de 03 (três) contribuições sucessivas;

(c) Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador, ressalvada **a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido;**

**(d) recebimento do Benefício de Aposentadoria em forma de pagamento único, conforme previsto neste Regulamento.**

**(e) falecimento do Participante ou Assistido; e**

**(f) esgotamento do Montante Financeiro Individual.**

**3.9.1.** Nas hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) fica assegurada ao Participante posterior opção pelo Resgate após o Término do Vínculo Empregatício.

**3.9.2.** Na hipótese da alínea (b), o cancelamento da inscrição será precedido de um único aviso que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao PrevMais. Caso o Participante conte com mais de 3 (três) anos de Vinculação ao PrevMais, o não recolhimento das contribuições em atraso no prazo fixado pelo ECONOMUS resultará no enquadramento como Participante Vinculado.

**3.10.** Ressalvada a hipótese de falecimento, o cancelamento da inscrição de Participante no PrevMais implica automaticamente, no cancelamento dos respectivos Beneficiários.

**3.11.** O Participante que tiver sua inscrição no PrevMais cancelada somente poderá efetivar nova inscrição, após decorrido o prazo de 1 (um) ano contado da data de cancelamento da inscrição, desde que atendidas as condições para inscrição previstas neste Regulamento.

#### **4 - Do Custeio**

**4.1.** Este Plano será custeado de acordo com o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo do ECONOMUS e pelo Patrocinador, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.

**4.2.** Constituem fontes de receita do PrevMais:

I - Contribuição dos Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados;

II - Contribuição do Patrocinador;

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo PrevMais;

IV - Resultados dos investimentos; e

V – Eventuais doações, indenizações e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

##### **Seção I - Contribuições de Participantes**

**4.3.** O Participante contribuirá para o PrevMais da seguinte forma:

I - Contribuição Normal: contribuição mensal determinada pela aplicação de um percentual inteiro definido livremente pelo Participante, entre 2% (dois por cento) e 8% (oito por cento) do Salário de Benefício, devida até o mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de Vinculação ao PrevMais, o que ocorrer primeiro.

II - Contribuição Adicional: facultativa, no valor e periodicidade definidas pelo Participante, observado o mínimo de 2% (dois por cento) do Salário de benefício, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do PrevMais.

III - Contribuição Voluntária: de valor, forma e prazo para pagamento idênticos à Contribuição Normal de Participante, cujo recolhimento é facultado a partir da cessação desta última.

IV - Contribuição Coletiva: mensal e obrigatória, destinada ao financiamento dos Benefícios de Risco e à cobertura de Despesas Administrativas, conforme detalhamento constante do Plano Anual de Custeio.

4.3.1. O percentual de Contribuição Normal e Voluntária escolhido pelo Participante poderá ser por ele alterado uma vez ao ano, no mês de novembro, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, de acordo com procedimento orientado pelo ECONOMUS.

4.3.2. O Participante Ativo que optar por efetuar Contribuições Voluntárias deverá comunicar o ECONOMUS, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do mês em que completará 60 (sessenta) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de Vinculação ao PrevMais, o que ocorrer primeiro.

4.3.3. O Participante Ativo poderá interromper a Contribuição Voluntária a qualquer momento, desde que comunique o ECONOMUS, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.4. O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao PrevMais, ficando a retomada de contribuições sujeita aos critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do PrevMais.

#### Seção II - Contribuições do Patrocinador

4.5. O Patrocinador contribuirá para o PrevMais da seguinte forma:

I - Contribuição Normal: mensal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Contribuição Normal efetuada pelo Participante Ativo.

II - Contribuição Coletiva: mensal e obrigatória, destinada ao financiamento dos Benefícios de Risco e à cobertura de Despesas Administrativas, conforme detalhamento constante do Plano Anual de Custeio.

4.5.1. A Patrocinadora não pagará nenhuma espécie de contrapartida em relação às Contribuições Adicionais e Voluntárias recolhidas pelo Participante, bem como em favor dos Autopatrocinados e Vinculados.

4.5.2. As contribuições do Patrocinador cessarão automaticamente:

I - a partir do mês em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de Vinculação ao PrevMais, o que ocorrer primeiro; ou

II - em caso de Término do Vínculo Empregatício ou outra hipótese de cancelamento da inscrição do Participante.

#### Seção III - Disposições comuns às contribuições

4.6. As Contribuições de Participante e do Patrocinador serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês do recebimento do décimo terceiro salário.

4.7. As Contribuições mensais do Participante serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento do Patrocinador, que as repassará ao ECONOMUS, juntamente com suas próprias contribuições, no mesmo dia em que efetivado o desconto.

4.7.1. As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente ao ECONOMUS até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

4.8. A não observância do prazo para pagamento ou repasse das Contribuições sujeitará o Participante ou Patrocinador, conforme o caso, às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da Quota:

- a) Atualização de acordo com a variação da Quota do PrevMais no período de atraso;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) Juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

4.9. As Contribuições Coletivas serão paritárias entre Participantes e Patrocinador.

4.9.1. Na paridade de Contribuições Coletivas não serão consideradas as Contribuições dos Participantes Autopatrocinaados e Vinculados, que as suportará integralmente.

## 5 - Dos Fundos do PrevMais

5.1. As contribuições vertidas pelos Participantes e pelo Patrocinador, assim como os recursos objeto de Portabilidade recebidos pelo PrevMais serão destinados aos seguintes FUNDOS:

I - FUNDO A: constituídos pelas Contribuições Normais de Participante e Contribuições Voluntárias de Participante;

II - FUNDO B: constituído pelas Contribuições Adicionais de Participante;

III - FUNDO C: constituído pelas Contribuições Normais de Patrocinador; e

IV - FUNDO D: constituído pelos recursos financeiros objeto de Portabilidade recebidos pelo PrevMais, segregados entre entidades abertas e fechadas, conforme sua origem, e identificados como pessoal ou patronal, observada sua constituição e a data de recepção pelo Plano, observada a legislação vigente.

5.2. A soma dos FUNDOS A, B, C e D constituirá o Montante Financeiro Individual de cada Participante.

5.2.1. As Contribuições Coletivas não integrarão o Montante Financeiro Individual em nenhuma hipótese.

5.3. Além dos Fundos Individuais, o PrevMais manterá os seguintes fundos:

I - Conta Coletiva: constituída pelas Contribuições Coletivas vertidas pelo Patrocinador e pelos Participantes Ativos e Assistidos, bem como pelos Participantes Autopatrocinaados, se for o caso, e outros valores não alocados ao Montante Financeiro Individual, destinada a custear Benefícios de Risco e outros benefícios de natureza previdencial não debitados no Montante Financeiro Individual.

II - Fundo de Reversão: constituído pelo saldo de Fundo C que não integrar o valor de Resgate do Participante após o Término do Vínculo Empregatício, ou recursos que eventualmente não sejam destinados ao pagamento de benefícios, podendo ser utilizado para cobertura da Conta Coletiva ou outra destinação amparada por parecer atuarial, observado o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

5.4. A movimentação dos Fundos será feita em Quotas, cujo valor inicial, na data de implantação do PrevMais, correspondeu a R\$ 1,00 (um real).

**5.4.1. O valor de cada Quota será determinado em função do Retorno de Investimentos, mediante a divisão do saldo dos Fundos pelo número de quotas existentes, em periodicidade definida em norma interna do ECONOMUS.**

**5.5. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a segmentação do patrimônio do PrevMais em Carteiras de Investimentos, com diferentes perfis de risco.**

**5.5.1. Na hipótese deste item, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pelo ECONOMUS, para a aplicação do Montante Financeiro Individual, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.**

**5.5.2. A opção do Participante deverá ser indicada em formulário digital, podendo ser alterada nos períodos definidos pelo ECONOMUS.**

**5.6. A parcela do ativo do PrevMais correspondente aos benefícios já concedidos e em manutenção, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do PrevMais não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais Quotas.**

## **6 - Das Despesas Administrativas**

**6.1. As Despesas Administrativas do PrevMais serão suportadas pelos Patrocinadores, Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados, na forma estabelecida no Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

## **7 - Dos Benefícios**

**7.1. O PrevMais prevê a concessão dos seguintes benefícios a seus Participantes:**

- (a) Benefício de Aposentadoria;
- (b) Suplementação de Auxílio-Doença / Acidente do Trabalho;
- (c) Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- (d) Suplementação da Pensão por Morte;
- (e) Auxílio Funeral.

**7.1.1. Os Benefícios de Risco poderão ser contratados junto a uma seguradora, na forma autorizada pela legislação vigente.**

### **Seção I – Do Benefício de Aposentadoria**

**7.2. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que atenda aos seguintes requisitos de elegibilidade:**

- a) tenha, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- b) tenha, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Vinculação ao PrevMais e,
- c) tenha concretizado o Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador.

**7.2.1.** Será facultado ao Participante requerer o Benefício de Aposentadoria antes de completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos de idade, desde que **atenda** as condições **das alíneas "b" e "c" deste item.**

**7.2.2.** O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do Montante Financeiro Individual.

#### Seção II – Da Suplementação de Auxílio-Doença ou Acidente de Trabalho

**7.3.** A Suplementação de Auxílio-Doença ou Acidente do Trabalho será concedida ao Participante durante o período em que lhe for garantido o benefício básico correspondente pela Previdência Social, **observada a responsabilidade assumida diretamente pelo Patrocinador em convênio, quando for o caso.**

**7.3.1.** O valor da Suplementação de Auxílio-Doença ou Acidente do Trabalho consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o Salário de Benefício do Participante e o Padrão Previdenciário ECONOMUS – PPE, sendo o valor da Suplementação limitado a 3 (três) vezes o valor do Padrão Previdenciário ECONOMUS - PPE.

#### Seção III – Da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez

**7.4.** A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante durante o período em que lhe for garantido o benefício básico correspondente pela Previdência Social.

**7.4.1.** O valor da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o Salário de Benefício do Participante e o Padrão Previdenciário ECONOMUS – PPE, sendo o valor da Suplementação limitado a 5 (cinco) vezes o Padrão Previdenciário ECONOMUS – PPE.

**7.4.2.** No caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será assegurado ao Participante um Benefício Mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo Salário de Benefício.

**7.4.3.** Por ocasião da concessão da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, **adicionalmente ao pagamento previsto no item 7.4.1,** o Participante receberá, sob a forma de prestação única, o saldo **dos FUNDOS A, B e D,** se for o caso, devidamente acrescido do Retorno dos Investimentos.

**7.4.4.** **A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será paga ao Participante durante o período em que for garantido o benefício básico correspondente pela Previdência Social.**

#### Seção IV – Da Suplementação de Pensão por Morte

**7.5.** A Suplementação de Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos 1 (um) ano de Vinculação ao PrevMais.

**7.5.1.** **Em caso de falecimento decorrente de acidente de trabalho a carência referida no item anterior será dispensada.**

**7.5.2.** Na hipótese de o Participante Ativo não ter preenchida a condição de elegibilidade prevista neste **item,** seus Beneficiários receberão, sob a forma de pagamento único, o saldo **dos FUNDOS A, B e D constituídos em nome do** Participante Ativo que vier a falecer, devidamente acrescido do Retorno dos Investimentos, não fazendo jus à Suplementação de Pensão por Morte.

**7.5.3.** A Suplementação de Pensão por Morte de Participante Ativo será concedida sob a forma de renda mensal e corresponderá ao valor da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez que o Participante Ativo teria direito caso se aposentasse por Invalidez na data do seu falecimento.

**7.5.4.** Por ocasião da concessão da Suplementação de Pensão por Morte, os Beneficiários do Participante Ativo que vier a falecer receberão, sob a forma de prestação única **e em partes iguais**, o saldo dos FUNDOS A, B e D constituídos em nome do falecido, devidamente acrescido do Retorno dos Investimentos.

**7.5.5.** No caso de falecimento de Participante Assistido em gozo de Benefício de Aposentadoria, seus Beneficiários receberão uma Suplementação de Pensão por Morte, calculada da seguinte forma:

(a) Se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício **sob a forma de Renda Mensal por Percentual**, os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma prevista na referida alínea ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente do Montante Financeiro Individual;

(b) Se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício **sob a forma de Renda Mensal por Prazo Certo**, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante;

(c) Se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício **sob a forma de Renda Mensal Vitalícia**, os Beneficiários receberão **suplementação de pensão** de valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo, aplicando-se sobre este valor a redução percentual prevista no **item 1.2.1** deste Regulamento, **até a perda da qualidade de Beneficiário ou falecimento, o que ocorrer primeiro.**

**7.5.6.** No caso de falecimento de Participante Assistido em gozo de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, seus Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício que vinha sendo pago ao Participante Assistido.

**7.5.7.** A Suplementação de Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre os Beneficiários do Participante que vier a falecer.

**7.5.7.1.** Ocorrendo o falecimento de um dos Beneficiários, haverá novo rateio da Suplementação de Pensão por Morte.

**7.5.7.2. No caso de Suplementação de Pensão sob a forma de Renda Mensal por Percentual ou Prazo Certo, o benefício será extinto com o esgotamento do saldo do Montante Financeiro Individual ou ao final do período de pagamento.**

**7.5.7.3.** No caso da Suplementação da Pensão por Morte, paga na forma de renda mensal vitalícia, o falecimento ou a perda dessa condição pelo último Beneficiário acarretará a extinção da Suplementação da Pensão por Morte, **sem direito a qualquer indenização a Beneficiários Indicados ou herdeiros legais.**

**7.5.7.4.** Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários, o valor remanescente da Suplementação da Pensão por Morte **paga sob a forma de Renda Mensal por Percentual ou Prazo Certo será pago aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos herdeiros do Participante designados em inventário judicial ou por escritura pública.**

**7.5.7.5.** Na hipótese do subitem anterior, na falta de herdeiros legais, o saldo dos FUNDOS A, B e D reverterá em favor do Plano, e o FUNDO C será creditado no Fundo de Reversão após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data do óbito.

**7.5.8.** Não havendo Beneficiários, desde que o Participante tenha optado pelo recebimento do benefício **sob a forma de Renda Mensal por Percentual ou Prazo Certo**, e somente nestes casos, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada, na forma do previsto nas alíneas (a) ou (b) do **item 7.5.5.**, respectivamente.

**7.5.8.1.** O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia.

**7.5.9.** O Benefício Mínimo assegurado aos Beneficiários do Participante no caso de Suplementação da Pensão por Morte, será equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo Salário de Benefício.

#### Seção V – Do Auxílio Funeral

**7.6.** O Auxílio Funeral será concedido em decorrência do falecimento do Participante e corresponderá a 3 (três) vezes o Salário de Benefício do Participante, valor esse limitado a 3 (três) vezes o Padrão Previdenciário ECONOMUS – PPE.

**7.6.1.** O Auxílio Funeral será pago, em parcela única, ao Beneficiário que o requerer.

**7.6.1.1.** Na hipótese de existir mais de um Beneficiário, o pagamento do Auxílio Funeral será feito em favor do primeiro que formalizar o requerimento.

#### 8 - Da forma de pagamento dos benefícios

**8.1.** Por ocasião do requerimento do Benefício de Aposentadoria, o Participante deverá escolher a forma de Renda Mensal para seu recebimento dentre as seguintes opções:

**I - Renda Mensal por Percentual:** renda mensal calculada mensalmente, conforme percentual indicado pelo Participante ou Beneficiário entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2,0% (dois vírgula zero por cento) do Montante Financeiro Individual, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, uma vez ao ano, no mês de novembro, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, de acordo com procedimento orientado pelo ECONOMUS;

**II - Renda Mensal por Prazo Certo:** renda mensal calculada em Quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 30 (trinta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, uma vez ao ano, no mês de novembro, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, de acordo com procedimento orientado pelo ECONOMUS, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início de pagamento do benefício;

**III - Renda Mensal Vitalícia:** renda mensal fixada em moeda corrente, de valor inicial dimensionado em função do saldo acumulado no Montante Financeiro Individual e de um fator atuarial vigente no momento do requerimento de concessão do benefício, observadas as tábuas e taxas em vigor. Neste caso, o benefício será mantido até o falecimento do Participante ou, nos casos de reversão em Suplementação da Pensão por Morte, até que todos os Beneficiários do Participante percam esta condição.

**8.1.1. No ato da concessão, o Participante poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Financeiro Individual em prestação única, sendo o Benefício de Aposentadoria calculado com base no valor remanescente.**

**8.2. A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês subsequente ao do requerimento.**

**8.3. O valor da Renda Mensal por Percentual e da Renda Mensal por Prazo Certo serão atualizados mensalmente com base no último valor da Quota disponível na data de processamento da folha de pagamento.**

**8.4. O valor inicial da Renda Mensal Vitalícia e dos Benefícios de Risco será determinado em moeda corrente nacional na data de elegibilidade. No caso da Renda Mensal Vitalícia, desde que o requerimento seja formalizado no prazo de 30 (trinta) dias, após o referido prazo, os pagamentos serão devidos a partir do requerimento.**

**8.4.1. As prestações subsequentes de Renda Mensal Vitalícia e Benefícios de Risco serão reajustadas de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, ou índice oficial que o substitua, em 1º de setembro de cada ano.**

**8.4.2. O primeiro reajuste da Renda Mensal Vitalícia e dos Benefícios de Risco será proporcional ao período decorrido entre a concessão e o mês de reajuste.**

**8.4.3. Havendo índices negativos, não haverá redução de benefícios para Assistidos no primeiro reajuste a partir da concessão, mas o índice permanecerá impactando na apuração do acumulado.**

**8.5. A última parcela dos benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso de acordo com a opção de recebimento dos benefícios.**

**8.6. Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o Término do Vínculo Empregatício e a formalização do requerimento do Participante ou Beneficiário ao ECONOMUS.**

**8.6.1. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.**

**8.7. Se, na data de requerimento, o Benefício de Aposentadoria resultar valor mensal inferior a 10% (dez por cento) do valor do Padrão Previdenciário ECONOMUS - PPE, o Montante Financeiro Individual será pago em prestação única, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações do PrevMais, com relação a esse Participante e seus Beneficiários.**

**8.8. Os benefícios serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.**

**8.8.1. Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.**

**8.8.2. O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo benefício de prestação continuada poderá optar, anualmente, pelo recebimento de Abono Anual que será pago no**

mês de dezembro e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. Esta opção não se aplica em caso de recebimento de renda mensal vitalícia.

## **9 - Dos Institutos Legais Obrigatórios**

**9.1. Observada a legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento, o ECONOMUS fornecerá ao Participante o Extrato Previdenciário, em meio físico ou eletrônico.**

**9.2. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário, o Participante deverá formalizar sua opção por um ou mais institutos disciplinados neste Capítulo no Termo de Opção, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis.**

**9.2.1. Havendo questionamento, pelo participante, das informações constantes no Extrato Previdenciário, o prazo mencionado no item anterior será suspenso, até que sejam prestados todos os esclarecimentos.**

**9.2.2. Decorrido o prazo referido no item anterior sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que conte com 3 (três) anos de Vinculação ao PrevMais.**

**9.2.3. Caso não tenha o tempo de vinculação exigido, terá presumida a opção pelo Resgate.**

**9.3. A transferência de Participantes de seu empregador, Patrocinador deste Plano, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinador deste Plano, é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurada aos Participantes transferidos a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, independentemente de carência.**

### **Seção I - Autopatrocínio**

**9.4. É facultado ao Participante manter o valor de sua Contribuição Normal e a Contribuição Normal do Patrocinador em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração, mediante opção pelo Autopatrocínio.**

**9.4.1. O Término do Vínculo Empregatício será entendido como uma das formas de perda total da remuneração recebida.**

**9.4.2. A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.**

**9.4.3. As contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Benefício, transformado em número de Padrão Previdenciário ECONOMUS - PPE na data da perda de remuneração.**

**9.4.3.1 O Participante Autopatrocinado deverá continuar contribuindo para o custeio do PrevMais, indicando o valor da Contribuição Normal entre 2% (dois por cento) e 8% (oito por cento) sobre o seu Salário de Benefício, que será acrescida da Contribuição Normal que seria devida pelo Patrocinador, na forma do Plano Anual de Custeio.**

**9.4.3.2. O percentual de Contribuição Normal poderá ser alterado uma vez ao ano, no mês de novembro, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente, de acordo com procedimento orientado pelo ECONOMUS.**

**9.4.3.3. O Participante Autopatrocinado também está obrigado ao pagamento de Contribuição Coletiva, destinada ao financiamento dos Benefícios de Risco e à cobertura de Despesas Administrativas, conforme previsto no Plano Anual de Custeio.**

**9.4.3.4. O Participante Autopatrocinado deverá recolher as contribuições devidas entre o Término do Vínculo Empregatício e a data de formalização da opção.**

**9.4.3.5. As contribuições vertidas ao PrevMais pelo Participante Autopatrocinado serão creditadas no FUNDO A, exceção feita às contribuições para cobertura de Despesas Administrativas e Benefícios de Risco que serão creditadas na Conta Coletiva.**

**9.4.4. Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.**

**9.4.4.1. Aplica-se o tratamento referido no item anterior no caso de invalidez ou morte do Participante Autopatrocinado.**

#### Seção II – Do Benefício Proporcional Diferido

**9.5. O Benefício Proporcional Diferido é o instituto que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador antes de atingir as condições exigidas no item 7.2 para recebimento do Benefício de Aposentadoria, assumir a condição de Participante Vinculado e optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.**

**9.5.1. É facultada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido na ocorrência simultânea das seguintes situações:**

**I - Término do Vínculo Empregatício; e**

**II - 3 (três) anos completos de Vinculação ao PrevMais.**

**9.5.2. A partir da data de seu requerimento, a opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão das contribuições normais, adicionais e coletivas para o PrevMais.**

**9.5.2.1. O Participante Vinculado deverá assumir o custeio das Despesas Administrativas decorrentes da manutenção de sua inscrição no Plano, as quais serão deduzidas diretamente do Montante Financeiro Individual, na forma do Plano Anual de Custeio.**

**9.5.2.2. Para efeitos do item anterior, as contribuições do Participante Vinculado terão como base o respectivo Salário de Benefício, transformado em número de Padrão Previdenciário ECONOMUS - PPE na data do Término do Vínculo Empregatício.**

**9.5.3. A partir da data da opção, o valor do Montante Financeiro Individual retido no PrevMais será atualizado mensalmente pelo Retorno de Investimentos.**

**9.5.4. Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade, o Participante Vinculado fará jus ao Benefício de Aposentadoria pelo PrevMais, calculado na data do requerimento com base em 100% (cem por cento) do Montante Financeiro Individual, de acordo com as opções previstas no item 8.1.**

**9.5.4.1 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício com idade inferior a 53 (cinquenta e três) anos, desde que cumpra os demais requisitos de elegibilidade previstos no item 7.2 deste Regulamento.**

**9.5.5.** Na hipótese de o Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários ou, na falta destes, os Beneficiários Indicados receberão, sob a forma de pagamento único, o saldo do Montante Financeiro Individual retido no PrevMais, mediante requerimento.

**9.5.6.** Em caso de Invalidez antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria, o Participante Vinculado poderá optar pelo recebimento de renda mensal, de acordo com as opções previstas no item 8.1.

**9.5.7.** A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelos demais Institutos previstos neste Regulamento, cujos valores serão apurados conforme cada seção.

**9.5.7.1.** Caso o Participante Vinculado faça opção pelo instituto do Autopatrocínio, ficará obrigado a recolher, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de Contribuições Coletivas para fazer jus à cobertura dos Benefícios de Risco previstos nas Seções III e IV do Capítulo 7.

**9.5.7.2.** Na hipótese de vir a falecer ou se invalidar antes de cumprir a carência referida no item anterior, o Participante ou seus Beneficiários terão os Benefícios de Risco calculados exclusivamente com base no Montante Financeiro Individual, na forma desta Seção.

### Seção III – Da Portabilidade

**9.6.** Em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado pelo Resgate, o Participante que tiver pelo menos 3 (três) anos completos de Vinculação ao PrevMais poderá exercer a opção pela Portabilidade.

**9.6.1.** A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste Regulamento, em caráter irrevogável e irretroatável.

**9.6.2.** O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Montante Financeiro Individual para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

**9.6.2.1.** O Montante Financeiro Individual será atualizado pelo Retorno de Investimentos até a data da efetiva transferência ao plano de benefícios de destino.

**9.6.2.2.** Na ocasião da apuração do valor a ser portado, deverão ser descontados eventuais débitos junto ao PrevMais, inclusive contribuições em atraso e valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.

**9.6.3.** A Portabilidade será efetivada na forma e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

**9.6.4.** Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

**9.6.5.** A Portabilidade integral implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente e a cessação dos compromissos do PrevMais em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

**9.6.6.** O PrevMais poderá receber recursos financeiros portados de outros planos de benefícios administrados pelo ECONOMUS ou de outras entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora.

**9.6.6.1. Os recursos financeiros recepcionados em Portabilidade serão alocados no FUNDO D, com controle em separado das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador, e não estarão sujeitos a prazo de carência para nova Portabilidade.**

#### **Seção IV – Do Resgate**

**9.7 Em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não esteja em gozo de benefício e não tenha optado pela Portabilidade, o Participante terá direito ao Resgate.**

**9.7.1. A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurada ao Participante a opção pelo Resgate.**

**9.7.1.1. Na hipótese do item anterior, a opção pelo Resgate resultará na renúncia ao recebimento do benefício decorrente da invalidez assegurado pelo PreVMais.**

**9.7.1.2. O Resgate integral implica o desligamento do Participante do PreVMais, com cessação dos compromissos do plano em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.**

**9.7.2. O valor de Resgate corresponde a totalidade dos saldos dos FUNDOS A e B, apurados na data de requerimento, e atualizados pelo Retorno de Investimentos até efetivo pagamento.**

**9.7.2.1. Integra o valor de Resgate o saldo do FUNDO D constituído dos recursos oriundos de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora recepcionados por este Plano.**

**9.7.2.2. É facultado o Resgate de recursos portados constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar recepcionados após a última alteração deste Regulamento, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.**

**9.7.2.3. Em caso de Resgate, o saldo do FUNDO D constituído das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador, oriundas de entidade fechada de previdência complementar deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.**

**9.7.2.4. Deverão ser descontados do valor do Resgate, eventuais débitos junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.**

**9.7.3. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias; ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor da Quota disponível.**

**9.7.4. Aplica-se o disposto nesta Seção na hipótese de cancelamento da inscrição por requerimento do Participante, restando o pagamento do Resgate condicionado ao Término do Vínculo Empregatício.**

#### **10 - Da Reserva Especial**

**10.1. Após o encerramento de cada exercício, estando cobertas todas as reservas, fundos e provisões necessárias para dar cobertura aos compromissos do Plano em regime atuarial, uma vez constituída reserva de contingência nos limites definidos na legislação, os valores excedentes serão destinados à constituição de reserva especial para revisão do Plano.**

**10.2.** Para a destinação da reserva especial, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos Participantes e Assistidos, de um lado, e aos Patrocinadores, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial.

**10.3.** Cabe ao Conselho Deliberativo, deliberar sobre as formas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial.

**10.4.** Com base em estudo atuarial e financeiro, a revisão do Plano será realizada sucessivamente por meio de:

I - redução parcial de contribuições;

II - redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, três exercícios; ou

III - melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada aos Participantes, aos Assistidos e/ou ao Patrocinador.

**10.4.1.** A utilização da reserva especial para melhoria dos benefícios deverá se dar sob a forma de benefício temporário, não incorporado ao benefício mensal contratado, a ser pago enquanto houver recursos específicos destinados a este fim.

**10.4.2.** A reversão de valores aos Participantes, Assistidos e Patrocinador será precedida de aprovação expressa do órgão fiscalizador competente.

## **11 - Das Disposições Gerais**

**11.1.** Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo do ECONOMUS, sujeito à homologação do Patrocinador e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

**11.2.** Os Participantes e Beneficiários, ou seus representantes legais, estão obrigados a atender a chamados periódicos de atualização cadastral promovidos pelo ECONOMUS, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.

**11.3.** As comunicações e informações são transmitidas pelo ECONOMUS por meio de seu sítio eletrônico, competindo aos Participantes e Beneficiários garantir o acesso e a guarda de senhas.

**11.3.1.** Serão dadas por confirmadas todas as comunicações individuais que sejam endereçadas em observância aos dados fornecidos pelo Participante ou Assistido em sua última atualização cadastral.

**11.4.** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o ECONOMUS poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

**11.5.** Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do PrevMais em vigor na solicitação do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data, conforme a legislação vigente.

**11.5.1.** Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

**11.6.** O ECONOMUS poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado.

**11.7.** Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, o ECONOMUS pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente o ECONOMUS quanto ao mesmo benefício.

**11.8.** Verificado erro no pagamento de benefício, o ECONOMUS fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores.

**11.9.** Resguardados os direitos dos **incapazes** e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do PrevMais por meio de crédito na Conta Coletiva.

**11.10.** Os benefícios previstos no PrevMais não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.

**11.11. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo do ECONOMUS.**

## **12 - Das Disposições Especiais**

**12.1. Foi facultado ao participante inscrito no Plano Regulamento Geral que optou por um “benefício saldado”, nos termos do previsto no respectivo regulamento, inscrever-se neste Plano a partir da Data Efetiva do PrevMais, desde que essa opção se concretizasse no período de até 90 (noventa) dias subsequentes ou outros períodos definidos pelo Conselho Deliberativo.**

**12.1.1.** Uma vez inscrito no PrevMais, o participante **egresso do Plano Regulamento Geral tornou-se** um Participante Fundador do PrevMais, sendo-lhe aplicáveis todas as disposições deste Regulamento relativas às várias categorias de Participante, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento.

**12.1.2. Ao Participante egresso do Plano Regulamento Geral foi facultado efetuar todas as contribuições previstas neste Regulamento ou somente as contribuições relativas aos Benefícios de Risco.**

**12.1.3. Só poderá ficar inscrito concomitantemente neste PrevMais e no Plano Regulamento Geral o Participante que tenha optado por um “benefício saldado” proporcionalmente acumulado neste último plano.**

**12.1.4.** O Participante Fundador, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador, fará jus ao “benefício saldado” no **Plano Regulamento Geral** e aos benefícios ou institutos legais obrigatórios previstos no PrevMais, atendidas as respectivas condições de elegibilidade ou carências, conforme o caso, **observadas as** demais ressalvas constantes das disposições regulamentares pertinentes, na hipótese do Participante ter optado somente por efetuar contribuições relativas a Benefícios de Risco.

**12.1.5. Não** haverá interrupção das Contribuições Normais de Participante e Patrocinador a partir do mês em que o Participante Fundador completar 60 (sessenta) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de Vinculação ao PrevMais, o que ocorrer primeiro, sendo as referidas contribuições interrompidas a partir do mês do Término do Vínculo Empregatício do Participante ou após 60 (sessenta) meses decorridos do mês em que o mesmo fizer jus a um benefício do PrevMais, se for o caso, conforme condições de elegibilidade previstas neste Regulamento. Nesse contexto será facultado ao Participante Fundador optar por efetuar Contribuições Voluntárias, conforme previsto neste Regulamento para o caso de Participante Ativo.